



Licitação Pacajus <licitacaopacajus@gmail.com>

**ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02018.09.27.01 - PE INSTRAMED
INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

1 mensagem



Patricia Lima <licitacoes@instramed.com.br>

17 de outubro de 2018 16:07

Para: licitacaopacajus@gmail.com

Cc: celio@biofors.com.br, Ligiane Pavoske <licitacao2@instramed.com.br>, Gilberto Santos <licitacao3@instramed.com.br>

Prezados Membros da Comissão de Licitações.

A empresa Instramed Industria Medico Hospitalar Ltda , obteve o Edital de licitação e analisando o mesmo verificou-se que há graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como critério de julgamento menor preço por lote , sendo que a manutenção deste pode ocasionar um grande prejuízo a esta Prefeitura justamente por se tratar de equipamentos de um alto valor agregado, mantê-los em lotes deixa de fora fabricantes especialistas nos distintos seguimentos da área hospitalar que compõe os produtos de cada lote.

Dentro disto, os maiores fabricantes que são aptos a participar de licitações, por não produzirem a totalidade dos equipamentos, acabarão excluídos deste certame ficando a Prefeitura condicionada a receber propostas apenas de distribuidores e revendedores os quais certamente não são detentores de preços vantajosos fazendo com que não haja economicidade para os cofres do município.

Especificamente falando do lote 05 a Instramed é fabricante do item 5.2 – Desfibrilador Convencional , podendo participar deste lote, conseguimos oferecer estes equipamentos com uma diferença no mínimo 35% do valor de referencia e de possíveis revendedores ,pois somos fabricantes e possuímos condições melhores de preços

Diante do exposto, perguntamos se :

Para que sejam mantidos os princípios da Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, mais especificamente o princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa e em prol do INTERESSE PÚBLICO, não seria de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referencia no que diz respeito ao critério de julgamento por lotes para que menor preço por item ?

Aguardamos o deferimento de nossa solicitação.



Atenciosamente,

Patrícia Oliveira

Analista de Licitação

licitacao@instramed.com.br

Telefone: (51)3073.8228

Visite nosso site: www.instramed.com.br

INSTRAMED